PROJETO DE LEI Nº. 089/15

Súmula:- Altera dispositivos do "Anexo II" da Lei Municipal nº 085/2002 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O percentual do "Item 03" do **Anexo II – TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE,** fica alterado para 1,00% (um por cento), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PERCENTUAL
03	Fotocópias ou emissão de listagem, por folha.....	1,00%

Art. 2º. Fica revogado o "Item 02" do **Anexo II – TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE,** conforme descrito abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PERCENTUAL
02	Revogado.....	.....

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições do "Anexo II" em questão, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 25 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores altera dispositivos do "Anexo II" da Lei Municipal nº 085/2002 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Apucarana e dá outras providências.

A necessidade apresentada agora através desse Projeto de Lei ocorre pelo fato de que o valor cobrado para o fornecimento de Fotocópias ou emissão de listagem, por folha é de 11,42% da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que por força do Decreto nº 46/2015 está fixada atualmente em R$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Considerando o percentual fixado e o valor da U.F.M. para cada cópia requerida pelo cidadão/contribuinte o valor a ser pago é de R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), sendo excessivamente oneroso se considerado o custo da atividade; que, em caso de aprovação por vossas senhorias, passará a ser de apenas R$ 0,60 (sessenta centavos) por cada cópia.

Nesse sentido, a alteração do percentual ora proposta visa garantir maior facilidade no acesso às informações públicas quando solicitadas pelo cidadão/contribuinte, garantindo maior transparência e publicidade aos atos administrativos do Poder Executivo.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é adequar o valor da atividade aos custos existentes para a realização da atividade, beneficiando diretamente aqueles que buscam as informações públicas.

Município de Apucarana, em 25 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal